



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03836/11

**APOSENTADORIA ESPECIAL
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS. JULGA-SE LEGAL O ATO
E CORRETO O CÁLCULO DOS
PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00553/2.012

O processo **TC Nº 03836/11** refere-se à aposentadoria especial voluntária com proventos integrais, da servidora **Maria Lúcia Rodrigues Vitorino**, matrícula nº **65.580-5**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura(**fl. 46**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, entendeu pela notificação do Gestor da PBprev para a retirada dos cálculos proventuais a Gratificação Temporária Educacional – CEPES.¹

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador-Geral **Dr. André Carlo Torres Pontes**, entendeu que, conforme as fichas financeiras às folhas 30/33, a contribuição previdenciária incide sobre todas as parcelas remuneratórias, inclusive com relação a parcela mencionada, devendo assim a base de contribuição repercutir no benefício respectivo, sem prejuízo de o Estado adequar base de contribuição para benefícios futuros, nos termos da lei, desta forma, se as parcelas de remuneração integravam a base contributiva, devem refletir no benefício previdenciário futuro, não havendo irregularidade na concessão originária. Assim, opinou pela legalidade do ato e do valor dos proventos da aposentadoria em análise, conforme calculado pela entidade de origem, com a concessão de seu registro.(**fls.53/63**).

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03836/11**, e

¹ A aposentada percebeu a gratificação Temporária Educacional nos anos de 2002 a 2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03836/11

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Maria Lúcia Rodrigues Vitorino**, matrícula nº **65.580-5**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de abril de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial

C:\Arquivos1\CÂMARA\0383611apospemfn